

## PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa em caráter emergencial para locação de veículos para o transporte dos alunos regularmente matriculados no município de Passa e Fica/RN, bem como para os alunos matriculados em cursos técnicos e superiores em outros municípios para os quais o município possa ofertar o transporte, conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

### I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Educação, conforme documento nos autos.

### II – Justificativa do Preço

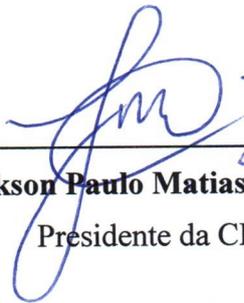
Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme as propostas de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de R\$ 280.768,50 (duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) apresentado pela empresa **CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **36.182.708/0001-58**, estabelecida a Fazenda Carnaúba, SN, Zona Rural, Lagoa D'anta/RN – CEP: 59.227-000 de acordo com o objeto solicitado pela SME, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista que a emergência surge de um fato novo inesperado onde a empresa anteriormente contratada para prestação deste serviços solicitou a rescisão contratual durante o período letivo, onde não se pode deixar os respectivos alunos sem o devido transporte até suas respectivas instituições de ensino, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, para que seja suprida as necessidades de transporte escolar até a conclusão do novo procedimento licitatório.

Passa e Fica/RN, em 27 de junho de 2022.



**Jackson Paulo Matias da Cruz**  
Presidente da CPL